



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0889/17  
PLCL Nº 007/17

## EMENDA À REDAÇÃO FINAL

### REDAÇÃO FINAL

Provado em 27 / 06 / 2017. (A)  
Assinatura

Altera o inc. I do § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a multa a que está sujeita a pessoa que pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.

No art. 1º do Projeto em epígrafe, rearticule-se o inciso incluído pela Emenda nº 1 para o inc. I do § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“I – multa de 750 (setecentos e cinquenta) a 2.600 (duas mil e seiscentas) UFM's, aplicada em dobro em caso de reincidência; e”

## JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLCL nº 007/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

/CRK



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0889/17  
PLCL Nº 007/17

## REDAÇÃO FINAL

LEI MUNICIPAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REDAÇÃO FINAL

revogada em 27/06/2017. *(A)*  
Secretaria.

Altera o inc. I do § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a multa a que está sujeita a pessoa que pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.

**Art. 1º** Fica alterado o inc. I do § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 91-A. ....

.....

§ 2º .....

I – multa de 750 (setecentos e cinquenta) a 2.600 (duas mil e seiscentas) UFM's, aplicada em dobro em caso de reincidência; e

..... ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.